



CONTRATO Nº. 015//2015/SAH/HSJB

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PAPEL GRAU CIRURGICO E CESSÃO SEM ONUS DE 04 SELADORAS MANUAIS, que fazem o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR** e a empresa **MAPO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, representado pelo Sr. Diretor Geral, SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade no, e inscrito no CPF/MF sob o no, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a empresa **MAPO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.569.296/0001-90, com sede na RUA PROF. CLEMENTE FERREIRA, nº. 94 – Bairro PADRE MIGUEL – RIO DE JANEIRO/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por PATRICIA PORTO VEZO, portadora da Cédula de Identidade nº. 09989413-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 038.124.247-11, residente AV. das Américas n. 7837 – bloco I AP. 805- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº. 1527/2015/SAH/HSJB, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, com modificações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PAPEL GRAU CIRURGICO** com fornecimento de 06(SEIS) SELADORAS MANUAIS, sem nenhum ônus para o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica responsável pela manutenção periódica nos equipamentos e substituição no máximo em 05 dias dos equipamentos que apresentarem defeito.

CLAUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, em 06 (SEIS) parcelas, sendo que as SELADORAS MANUAIS devem ser entregues junto com a primeira parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO e SUPERVISÃO

A FISCALIZAÇÃO e SUPERVISÃO do fornecimento serão exercidas pelo SAH/HSJB, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA fica obrigada a refazer, sem qualquer ônus para o SAH/HSJB, a entrega que por qualquer motivo vier a ser recusado pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A recusa do recebimento da entrega e de qualquer outra ocorrência, decorrente de sua prestação, deverá ser anotada em livro próprio e comunicada a CONTRATADA no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Lavrada a ocorrência, a CONTRATADA terá o prazo de cinco (5) dias para apresentação de defesa prévia que será dirigida ao SAH/HSJB;

PARÁGRAFO QUARTO:

Uma vez julgada improcedente a defesa da CONTRATADA, fixará o SAH/HSJB sanções administrativas assim graduadas:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de até trinta por cento (30%) do valor do contrato, pela sua inexecução total ou pelo descumprimento de qualquer obrigação atribuída no quadro constante na cláusula segunda.

PARÁGRAFO QUINTO:

As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumuláveis, de acordo com o que estabelece os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 06(seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O custo global do presente contrato é estimado em **R\$ 59.776,00** (Cinquenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais). O SAH/HSJB empenhou em favor da CONTRATADA à conta da dotação orçamentária nº. 3390.3000.00. Entretanto a sua liquidação far-se-á através de faturas mensais que após conferidas e atestadas pela Fiscalização do SAH/HSJB, no prazo máximo de 02 (dois) dias, será encaminhada à Gerência Financeira/SAH, para que o respectivo pagamento ocorra no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias do efetivo fornecimento de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

O preço referente aos serviços objeto deste contrato não sofrerá reajuste, salvo disposições em contrário do Governo Federal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA E FISCAL:

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Social, Comercial, Tributária, Previdenciária e Trabalhista decorrente deste Contrato, respeitadas ainda a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título, causar ao SAH/HSJB ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando, desde já, o SAH/HSJB isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará a CONTRATADA, no que couberem, as conseqüências de que trata o artigo 80, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas em lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do SAH/HSJB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ., para dirimir dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda – RJ, 17 de SETEMBRO de 2.015.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

PATRICIA PORTO VEZO
MAPO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA